



**Contrato nº. 20200011**

**Contratada: Rodrigues Assessoria Contábil EIRELI, CNPJ: 34.261.878/0001-00**

**Origem: Inexibilidade de Licitação nº. 6/2020-00003**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços contábeis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**

**Assunto: Aditivo de Acréscimo**

**À CPL**

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Cinge-se à análise e parecer desta Controladoria Geral do Município acerca do pedido de **acréscimo de valor ao Contrato nº. 20200011**, celebrado com a empresa **Rodrigues Assessoria Contábil EIRELI** que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços contábeis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao **aumento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, o que perfaz um **acréscimo aproximado de 2,7%** ao valor originário atualizado do contrato, tendo como justificativa a necessidade de adequação as normas técnicas do TCM-PA, (TAG-2020), quanto a **inserção de serviço de anexação de notas fiscais referentes a cada liquidação de despesa desde Janeiro/2020**, conforme explanado no Memorando nº. 156/2020 – Saúde/Contabilidade, de 15/10/2020.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, incumbindo a esta Controladoria analisar o feito quanto a observância da legislação em vigor, cumprimento de programas, metas e do cumprimento orçamentário, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Nestes termos, sob o aspecto legal, verifica-se que o valor a ser acrescido está em conformidade ao limite estipulado legalmente, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93, albergado em parecer jurídico favorável, bem como está devidamente justificado nos autos pelo setor interessado, a fim de cumprir as Normas Técnicas do TCM/PA quanto as exigências da Ação 4/2018, do ENCCLA, que visa a criação de instrumentos para dar publicidade às notas fiscais emitidas para órgãos e entidades de todos os poderes na administração pública em todos os entes da federação.

Quanto à análise da documentação apresentada ao pleito em questão, verifica-se que os autos foram instruídos com motivação e justificativa do setor interessado, acompanhado de termo de contrato originário, proposta da empresa contratada com o valor do custo de operacionalização para dois meses, com valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), minuta do



termo aditivo devidamente analisada pela assessoria jurídica com parecer jurídico favorável, atendendo ao art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, resta comprovada nos autos a disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, por meio do despacho do DEPLAN, conforme o disposto no art. 7º, §2º, III, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a seguinte classificação: Órgão 05; Unidade Orçamentária 05; Proj. Ativ. 2038; Classificação Econômica 33903900.

Desta feita, esta Controladoria Geral verifica a **conformidade processual** para a realização do aditivo de acréscimo ao **Contrato nº. 20200011**, celebrado com a empresa **Rodrigues Assessoria Contábil EIRELI.**, atendidas as exigências legais para sua celebração.

Por último, autorizado o acréscimo contratual pelo ordenador de despesa, deverá ser publicado o respectivo termo aditivo na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 e art. 8º, §1º, IV, da Lei nº. 12.527/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia em razão do princípio da publicidade.

É o parecer. Para deliberação superior.

São Miguel do Guamá - PA, 27 de outubro de 2020.

**Gabriela Alves da Costa**  
**Controladora Geral do Município**  
**Decreto de Nomeação nº. 143/2020**